



PORTARIA Nº 040 /2023 – SEMMA

Pelo presente, O Ilmo. Senhor Secretário Municipal de Meio Ambiente de Curuá, o Srº Valdemar Cardoso de Andrade, usando de suas Atribuições Legais, que lhe confere o Decreto: nº 646/2023 vem por meio deste informar a população Curuaense, especificamente **(Pescadores e Revendedores das espécies de peixes abaixo mencionadas)**, que fica proibida a captura e a comercialização de algumas espécies de pescado em nossa região de acordo com a Lei Nº 9.605/98, Art. 34, conforme o Art. 1º.

RESOLVE:

Art. 1º- Proíbe a pesca, transporte, armazenagem, beneficiamento e comercialização no período de 01/10/2023 a 31/03/2024, da seguinte espécie: Tambaqui (*Colossoma macropomum*); e de 15/11/2023 a 15/03/2024, as demais espécies: Mapará (*Hypophthalmus edentatus*), Curimatã (*Prochilodus nigricans*), Branquinha (*Psectrogaster amazônica*), Aracú (*Schizodon spp.*), Pacú (*Myleus spp.*), Fura Calça (*Pimelodina flavipinnis*), Jatuarana (*Brycon spp.*) e Pirapitinga (*Piaractus brachypomus*).

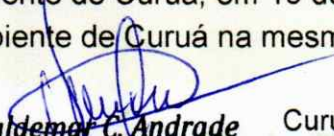
Art. 2º- É expressamente proibida a pesca com a malha 07 sete (0,35mm) nos lagos e rios do município de Curuá, estado do Pará.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê ciência; registra-se; publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Meio Ambiente de Curuá, em 15 de Novembro de 2023.

Publicado na Secretaria de Meio Ambiente de Curuá na mesma data.


Valdemar C. Andrade
Sec. do Meio Ambiente
Dec. nº 646/2023
Curuá - PA

Curuá-Pá, 15 de novembro de 2023.

Valdemar Cardoso de Andrade
Secretário Municipal de Meio Ambiente/ SEMMA
Decreto: 646/2023- GP/PMC